



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE A PEDOFILIA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 18 de maio, no qual já se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A data ora instituída passará a contar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 3º - A Semana de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 10 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.228/2013

EM, 10/04/2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal